

**ICMS-ST: DESAFIOS DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
FRENTE ÀS ALTERAÇÕES DA LC 631/2019 SEFAZ-MT****ICMS-ST: CHALLENGES FOR ACCOUNTING SERVICES COMPANIES IN  
FRONT OF AMENDMENTS TO LC 631/2019 SEFAZ-MT****Maisa Silva Cunha**

Graduada em Ciências Contábeis  
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
[maisa.cunha@unemat.br](mailto:maisa.cunha@unemat.br)

**Graziele Oliveira Aragão Servilha**

Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário  
Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT  
[graziele.aragao@unemat.br](mailto:graziele.aragao@unemat.br)

**Sonia Aparecida Beato Ximenes Melo**

Doutora em Ciências Ambientais  
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
[melo.sonia@unemat.br](mailto:melo.sonia@unemat.br)

**Márcio Íris de Moraes**

Mestre em Contabilidade  
Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT  
[marciomorais@unemat.br](mailto:marciomorais@unemat.br)

**Resumo:**

O objetivo da pesquisa foi descrever os desafios que os profissionais das empresas de serviços contábeis do município de Tangará da Serra-MT vêm se deparando com as alterações da legislação do ICMS pela Lei Complementar nº 631/2019 (MATO GROSSO, 2019). Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem em relação ao problema qualitativa e quanto a análise quantitativa e utilizou o método de pesquisa de campo, tendo uma amostra compreendida em 17 empresas. O instrumento de coleta de dados foi questionário com perguntas fechadas, com o uso da ferramenta *google forms*. Os resultados apontaram um curto prazo para a adequação da legislação com relação as solicitações previstas na LC 631/2019-MT, e um déficit na assessoria fiscal-tributária, dificultando a prestação de serviços contábeis. A pesquisa revelou desafios no investimento financeiro em treinamentos, assim, para melhorar a rotina do setor fiscal, 75% investiram na qualificação do pessoal e 58,8% investiram em *software*. Quanto ao ICMS ST, houve dificuldades no aspecto da responsabilidade tributária do recolhimento do imposto disposto na legislação, e ainda no quesito da identificação dos produtos na portaria 195/2019-MT para cálculo do ICMS por substituição tributária por: PMPF - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final e PMC - Preço Máximo a Consumidor.

**Palavras-chave:** setor fiscal; substituição tributária; serviços contábeis.

**Abstract:**

The objective of the research was to describe the challenges that professionals of accounting companies in the municipality of Tangará da Serra-MT have been facing with the changes in the Complementary ICMS legislation nº 631/2019 (MATO GROSSO, 2019). This is a

- a) Submissão em: 17/07/2022.
- b) Envio para avaliação em: 20/09/2022.
- c) Término da avaliação em 22/09/2022.
- d) Correções solicitadas em: 26/09/2022.
- e) Recebimento da versão ajustada em: 02/10/2022.
- f) Aprovação final em: 04/10/2022.

descriptive study, with an approach in relation to the qualitative problem and the field analysis, with a sample comprising 17 companies. The data collection instrument was made with closed questions, using the google forms tool. The results refer to a short term for the management of tax-tax services, and one making it difficult to provide tax-tax services. The survey revealed challenges in financial investment in training, thus, to improve the routine of the tax sector, 75% invested in staff qualification and 58% invested in software. As for the ICMS ST, there were difficulties in the aspect of tax liability for the collection of the tax provided for in the legislation, and there is still no identification of the products in the ordinance 195/2019-MT for the calculation of ICMS for tax substitution by: PMPF - Weighted Average Price to Final Consumer and PMC - Maximum Price to Consumer.

**Keywords:** fiscal sector; tax replacement; accounting services.

## 1 Introdução

A contabilidade ao longo do tempo tornou-se um instrumento para auxiliar na tomada de decisões, com relatórios de movimentações monetárias e análise de dados para a projeção das empresas, ressaltando-se ainda a importância do planejamento tributário no atendimento as exigências governamentais (MARION, 2018). Com a informatização, percebe-se a necessidade de atualização constante das informações econômico-financeira para seus usuários, tornando-se de grande relevância a prestação de serviços contábeis que optam por gestão de qualidade, que se sobressaem em relação aos demais profissionais, garantindo a satisfação do cliente (SHIGUNOV; SHIGUNOV, 2003).

O profissional contábil precisa investir em uma formação mais humanística, ampla e com uma visão global para compreender o meio social, político, econômico e cultural, tendo em vista a informatização tecnológica como ferramenta para auxiliar em uma excepcional prestação de serviços contábil e no gerenciamento de negócios e informações. Sendo assim considera-se essencial a especialização e atualização nos serviços prestados, objetivando o destaque e crescimento empresarial do contador quanto aos concorrentes e considerando o desenvolvimento estratégico de seus clientes (SOUZA, 2013).

Nesse aspecto, o profissional contábil torna-se indispensável na apuração de tributos e no cumprimento da legislação fiscal-tributária, com um novo perfil que exige a atualização constante de informações e o domínio de gerenciamento empresarial econômico-financeiro no planejamento tributário e assessoria contábil (SILVA, 2019). No entanto, as mudanças e atualizações na legislação tributária vem apresentando dificuldades em âmbito nacional e estadual, tornando-se complexo o sistema tributário com diversos regimes e alterações por meio de leis, decretos e portarias (FELICIO; MARTINEZ, 2018).

Considerando o cenário de mudanças na legislação, que reflete singularmente na economia local, principalmente para as empresas ao elevar os custos na organização, a pesquisa propôs a seguinte questão-problema: quais os desafios das empresas de serviços contábeis do município de Tangará da Serra - MT com a aplicação da nova legislação do ICMS lei complementar nº 631/2019 do estado de Mato Grosso? Como objetivo geral: descrever os desafios que as empresas de serviços contábeis do município de Tangará da Serra - MT vem se deparando com as alterações da legislação do ICMS pela Lei complementar nº 631/2019 do estado de Mato Grosso. E como objetivos específicos: traçar o perfil dos contadores e profissionais do setor fiscal, bem como as características da cartela de clientes; apontar as dificuldades deparadas pelos contadores e profissionais do setor fiscal com as alterações da legislação em 2019.

Diante da necessidade de amplitude no conhecimento teórico sobre mudanças na legislação do estado de Mato Grosso referente ao ICMS sujeito a substituição tributária, torna-

se relevante apresentar os desafios encontrados pelos profissionais de contabilidade na rotina fiscal-tributária e na gestão empresarial, considerando os obstáculos na interpretação e efetivação prática da legislação também para o contribuinte e contabilista. Apesar de haver alguns estudos sobre a temática no que tange a realidade do estado de Mato Grosso (SANTOS, 2020; NEVES, 2019), percebe-se que pesquisas que explorem a nova legislação ainda são escassas.

## 2 Referencial Teórico

A primeira parte dessa seção aborda a contabilidade tributária segundo a ótica de alguns autores: Ribeiro (2018); Crepaldi e Crepaldi, (2019); Fabreti, (2017). Na segunda parte, apresenta uma análise detalhada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, seguindo as diretrizes da legislação do estado de Mato Grosso. E para encerrar a seção uma abordagem sobre regime de apuração do ICMS.

### 2.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade como uma ciência social, reconhecida como ciência do estudo, controle e apuração de resultados do patrimônio das organizações no âmbito econômico e administrativo, tem como finalidade controlar as variações do patrimônio das entidades para tomada de decisões, facilitando a gestão das transações referente a compras e vendas, entradas e saídas (RIBEIRO, 2018). Enquanto a contabilidade tributária, que estuda a legislação e os cálculos de tributos, torna-se fonte dos recursos de todos os entes federativos: União, Estado, Municípios e Distrito Federal. A arrecadação de recursos é a atividade financeira do Estado para a manutenção político-administrativo das ações governamentais (CREPALDI; CREPALDI, 2019).

Diante disso, a legislação tributária constituída por leis, tratados e convenções internacionais, normas e decretos, rege as disposições pertencentes aos tributos, referentes a instituição e extinção, fato gerador, base de cálculo, reduções, créditos tributários e penalidades. De acordo com a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 Art. 3º dispõe sobre tributo como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1996, p. 1).

Os tributos podem ser classificados em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos têm como característica a não vinculação de prestação de serviços públicos, onde uma vez instituída pela Constituição Federal Brasileira (CF) se torna obrigatório o pagamento do tributo (FABRETTI, 2017). Através da contabilidade tributária é possível provisionar o lucro líquido do período, com o gerenciamento correto de despesas e receitas, registrando e controlando as variações patrimoniais, apurando uma tributação correta, explorando as entrelinhas da legislação de forma lícita, por meio da elisão fiscal (FABRETI, 2017).

Denominada por Crepaldi e Crepaldi (2019) como engenharia tributária, o planejamento tributário é um método de dominar a legislação tributária e colocá-la em prática de forma eficaz, auxiliando no cumprimento e na elaboração das obrigações acessórias. Através desse conhecimento e das demonstrações contábeis produzidas na rotina fiscal e tributária é possível um conhecimento abrangente sobre a empresa garantindo uma tomada de decisão assertiva.

A arrecadação dos tributos, atende os entes federativos: União, Estado, Municípios e Distrito Federal (CREPALDI; CREPALDI, 2019). E entre os impostos estaduais está a cobrança do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação.

## 2.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS)

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS) é um imposto dos estados brasileiros e Distrito Federal, onde dispõe a Constituição Federal (CF) o consentimento de definir sobre o referido imposto por meio das Legislações próprias (BRASIL, 1988).

Em conformidade com a Lei Complementar nº 87 de 1996, pode-se denominar contribuinte do ICMS toda pessoa física ou jurídica que exerça operações com mercadorias ou efetue prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com intuito comercial, inclusive operações que se iniciem no exterior (BRASIL, 1996).

O ICMS tem como finalidade ser origem de recursos para os estados e Distrito Federal na qual representam 75% de toda a arrecadação dos entes federativos, logo 25% são repassados para os Municípios (BRASIL, 1988). Sousa (2018) define mercadorias, como sendo fato gerador do ICMS, como alimentos, bebidas, minerais, energia elétrica e combustíveis, e serviços como sendo de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Também esclarece a seletividade do imposto onde mercadorias e serviços essenciais poderão ter uma carga tributária menor contrapondo aos produtos menos essenciais.

Uns dos principais aspectos do imposto ICMS é a não cumulatividade e a isenção. Segundo Fabretti (2017) a não cumulatividade refere-se ao crédito gerado do imposto pago pela saída de mercadoria e será abatido na próxima operação, se corretamente destacado no documento fiscal. A isenção ou não-incidência, não gera crédito nas operações de saída seguintes ao do primeiro fato gerador. O Art. 12 da Lei Complementar nº 87/1996 trata da realização concreta das atividades sobre as quais incide o ICMS (BRASIL, 1996).

O Regulamento do ICMS (RICMS) foi publicado em 20 de março de 2014, e a partir do dia 1º de agosto de 2014 passou a reger as operações referente ao ICMS no estado de Mato Grosso quanto à incidência, base de cálculo, alíquotas e demais disposições do imposto, revogando a Lei 7.098/98 (MATO GROSSO, 2014).

Considerando a legislação brasileira e tendo como base o antigo Regulamento do ICMS de Mato Grosso a Lei 7098/98, o Art. 95 do RICMS/2014 dispõe sobre as alíquotas, que são particularmente determinados por cada estado (TABELA 1).

Tabela 1- Alíquotas do ICMS e Mato Grosso

RICMS/2014	Fato Gerador	Alíquota
Art. 95, I	Operações de mercadorias e prestação de serviços de transporte realizadas no território do estado e iniciadas no exterior.	17%
Art. 95, II	Operações de mercadorias e prestação de serviços de transporte realizadas destinados a contribuintes em outra unidade federativa; e mercadorias estaduais consideradas produtos de conteúdo de cesta básica.	12%
Art. 95, III	Operações com álcool carburante, gasolina e querosene de aviação, com NCM especificados no inciso e prestação de serviços de telecomunicação para usuário final residente no estado.	25%
Art. 95, IV	Serviços de telecomunicação, salvo previsto no inciso III, prestados ou iniciados no exterior.	30%
Art. 95, V	Consumo de energia elétrica mensal. Classe residencial.	- 0% a 27%

	Classe rural.	30%
	Demais classes.	27%
<b>Art. 95, VI</b>	Operações interestaduais com mercadorias importadas do exterior e transporte aéreo interestadual de passageiros, carga e mala postal.	4%
<b>Art. 95, VII</b>	Operações internas e de importações com armas e munições; embarcações de esportes; bebidas; garros e derivados; joias; e cosméticos e perfumes; com os NCM disposto no inciso.	35%
<b>Art. 95, VII</b>	§ 7º Às alíquotas previstas na alínea b do inciso III e nos incisos IV e VII do caput deste artigo será acrescido o percentual de 2% (dois por cento), cujo valor, efetivamente recolhido, corresponderá ao adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.	2%

Fonte: adaptado da Lei 7098/98, o Art. 95 (RICMS/2014)

Segundo o RICMS (2014), tratando-se de operações interestaduais o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) promove convênios políticos da regulamentação do imposto aos estados e Distrito Federal, como: operações interestaduais realizadas por contribuintes pelos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do estado do Espírito Santo, e regiões Sul e Sudeste, destinado para os estados da mesma região alíquota de 12%; e para contribuintes do Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no estado do Espírito Santo alíquota de 7%. Diante das regulamentações do ICMS, faz-se necessário se aprofundar sobre o regime de apuração do imposto.

### 2.3 Regime de apuração do ICMS

Para compor a base teórica da pesquisa tornou-se necessário abordar os tipos de regime de apuração do ICMS: ICMS normal, ICMS ST, DIFAL e ainda apresentar a apuração do cálculo do ICMS-ST.

O regime de apuração normal é um regime mensal, regulamentada no RICMS (2014) de Mato Grosso no Art. 131 “Os estabelecimentos enquadrados no regime de apuração normal apurarão, no último dia de cada mês, através da escrituração fiscal de operações de entradas e saídas, relacionados a mercadorias ou prestação de serviços” (MATO GROSSO, 2014).

Dá-se a apuração no inciso III do referido regulamento, a metodologia da apuração do imposto, pelas movimentações fiscais de entradas de mercadorias e serviços tem-se o crédito e pelo estorno e outras operações de saídas tem-se o débito. A diferença positiva resulta no saldo credor que se acumula para os meses seguintes e o saldo devedor é a diferença a pagar, das saídas sobre as entradas (MATO GROSSO, 2014).

As entradas e saídas devem cumprir a obrigação disposta no parágrafo 1º do Art. 132 do RICMS, de que devidamente inscrito junto ao estado e de acordo com a legislação utilizem a Escrituração Fiscal Digital (EFD) por meio da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e do Conhecimento de Transporte eletrônico (CTe) (MATO GROSSO, 2014).

#### 2.3.1 Regime de Apuração DIFAL e Estimativa Simplificada

A legislação traz outro regime de apuração do imposto ICMS, o Diferencial de Alíquota, no qual, segundo Silva, Cruz e Almeida-Santos (2016), para as mercadorias e serviços de origem interestadual destinadas definitivamente ao uso e consumo em Mato Grosso recolhe-se o diferencial da alíquota interna com a alíquota do estado de origem.

O regime de estimativa simplificado é regido pelo decreto nº 392/2011 alterando a forma de tributação das empresas contribuintes estabelecidas em Mato Grosso, a partir do dia 1º de junho de 2011, considerado uma inovação na tributação do estado, facilitando o pagamento e recolhimento do imposto devido (SEFAZ, 2011).

A característica da tributação pela Classificação Nacional das Atividades econômicas (CNAE) feita de forma antecipada nas entradas interestaduais de acordo com o art. 87-J-7 do decreto nº 392/2011: para fins do disposto no caput do artigo 87-J-6, a carga tributária média corresponderá ao valor que resultar da aplicação sobre o valor total das notas fiscais relativas às aquisições interestaduais, no período, de percentual fixado para a CNAE em que estiver enquadrado o contribuinte, nos termos do Anexo XVI (MATO GROSSO, 2011).

O ICMS será devido pelas operações de saída quando efetuado o fato pelo estabelecimento industrial, que de acordo com o Art. 87-J-9, deverá utilizar para base de cálculo a alíquota prevista no Anexo XVI do CNAE pertencente ao destinatário (MATO GROSSO, 2011).

O regime de estimativa regido pelo Decreto 392/2011 no estado de Mato Grosso é alterado pela Lei Complementar 631/2019 na qual se dá a migração para o regime de Apuração Normal do ICMS, concedendo a remissão e anistia de benefícios fiscais não aprovados pela CONFAZ (MATO GROSSO, 2011).

### 2.3.2 Regime de Apuração ICMS-ST

O regime de substituição tributária tem como propriedade a antecipação do ICMS relativo à comercialização até o consumidor final, de forma unificada com o recolhimento geralmente feito pela indústria, com encerramento da cadeia tributária para as demais operações varejistas (PÊGAS, 2017).

Segundo Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ, 2019) utiliza-se a margem de lucratividade comercial aplicada sobre o produto para o fisco estadual de cada ente federativo estabelecer uma porcentagem para Margem de Valor Agregado (MVA) utilizado no cálculo do ICMS-ST por produto.

O contribuinte mato-grossense a partir de 1º de janeiro de 2020 utiliza nas operações a MVA divulgada na Portaria 195/2019, considerando as disposições do Anexo X do RICMS que trata das normas relativas ao regime de substituição tributária (SEFAZ, 2020).

Na Lei Complementar nº 87/1996 denomina-se o substituto tributário como responsável pelo recolhimento do imposto das mercadorias sujeitas a substituição tributária, logo o contribuinte destinatário se torna contribuinte substituído e solidário na operação de acordo com o decreto nº 271/2019 (BRASIL, 1996).

O Art. 6º do decreto nº 271/2019, que rege a substituição tributária em Mato Grosso, impõe que a base de cálculo do imposto deverá conter Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), Preço Máximo a Consumidor (PMC) ou o preço praticado adicionado os valores de frete, seguro, contribuições e outros encargos, inclusive o IPI, cobrados na operação (MATO GROSSO, 2019).

Para fins de cálculo do ICMS-ST, utiliza-se a base de cálculo e alíquota do ICMS devido, com valores de fretes e seguros devidamente destacados no documento fiscal, acrescentado o IPI no valor da base de cálculo, aplicando-se a MVA, PMC ou PMPF previstos na legislação (PÊGAS, 2017).

Faz-se jus à Lei complementar nº 631/2019 (MATO GROSSO, 2019) a utilização de benefícios fiscais na base de cálculo do ICMS ST na condição de contribuinte enquadrado no segmento atacadista e varejista, com utilização de MVA prevista na Portaria nº 195/2019 (MATO GROSSO, 2019), dispensado de complementação do imposto na operação final (TABELA 2).

Previsto no Art. 2º da Portaria nº 195 de 2019, as empresas contribuintes do estado de Mato Grosso que tenham o segmento de comércio atacadista como atividade principal no CNAE, obtém a redução de 50% acerca da alíquota da MVA constante na legislação para compor a base de cálculo do ICMS-ST (MATO GROSSO, 2019).

No parágrafo 3º do Art. 1º dá-se ao crédito de 7%, utilizado na base de cálculo das operações interestaduais, devidamente destacado no documento fiscal não ultrapassando valor informado referente ao ICMS próprio (MATO GROSSO, 2019).

Tabela 2 – Exemplo Cálculo ICMS-ST

Segmento	Base de Cálculo			Alíquota Interna		Crédito ICMS próprio	ICMS ST	
	(Valor da operação + MVA)			BC	BC (x) 17%			Valor Operação x 17%
ATACADISTA	1.000	(+)	15%	1.150,00	195,50	(-)	170,00	25,50
VAREJISTA	1.000	(+)	30%	1.300,00	221,00	(-)	170,00	51,00

Fonte: adaptado de SEFAZ (2019).

Diante disso percebe-se o quanto o Brasil, bem como o estado de Mato Grosso, possui um regime tributário complexo, exigindo do profissional contábil o entendimento e estudos constantes sobre a tributação específica do ICMS.

A atualização na contabilidade em procedimentos e legislações, no âmbito nacional e internacional, requer modificações nos profissionais de contabilidade do setor tributário e fiscal, inovando no conhecimento e na prestação de serviços contábeis aos interessados (CARVALHO *et al.*, 2016). Para esse constante progresso é necessário aprofundamento e análise nas legislações tributárias, na qual é limitado esse estudo para os profissionais da área e para a própria aplicabilidade nas empresas (ALMEIDA, 2020).

### 3 Metodologia

A pesquisa se caracteriza como descritiva, pois identifica aspectos e apresenta análise relacionada à uma população (GIL, 2018). Quanto a abordagem, caracteriza-se em relação ao problema qualitativa e quanto a análise quantitativa. Qualitativa, pois, segundo Appolinário (2016) estuda um fenômeno e suas variáveis no âmbito social. Quantitativa por exibir dados, estudo de acordo com a ciência natural (GIL, 2018). Em relação aos procedimentos para a coleta de dados, classifica-se como uma pesquisa de campo, que segundo Andrade (2010) se refere ao meio em que é realizada o recolhimento das informações do estudo.

A área de estudo foi o município de Tangará da Serra – MT. O universo da pesquisa compreendeu em 49 empresas de serviços contábeis ativas no município, número obtido junto à Prefeitura Municipal. Desse universo obtivemos uma amostra não probabilística de 17 (dezessete) empresas participantes da pesquisa totalizando 34,7%, em que 17 (dezessete) contadores e 20 (vinte) profissionais do setor fiscal.

O período de realização e elaboração da aplicação da pesquisa foi entre maio a janeiro de 2022. Para coleta de dados, foi utilizado questionário, enviado por e-mail, com perguntas fechadas, com o uso da ferramenta *google forms*, em virtude da situação pandêmica.

Para análise, os resultados foram tabulados utilizando o *software Microsoft Office Excel*, analisados e apresentados em formas de tabelas e gráficos, comparando com resultados de pesquisas anteriores.

### 4 Resultados e discussão

Nessa seção apresenta-se o perfil dos contadores e dos profissionais do setor fiscal, bem como a característica da cartela de clientes das empresas contábeis. Posteriormente abrange a aplicabilidade da Lei Complementar nº 631/2019 (MATO GROSSO, 2019), para os contadores e profissionais do setor fiscal.

#### 4.1 Perfil dos profissionais contábeis

A pesquisa traçou o perfil de 17 (dezessete) contadores e 20 (vinte) profissionais do setor fiscal como: gênero, formação profissional, enquadramento da empresa, cargo na empresa, tempo de atuação profissional e faixa etária (TABELA 3 e 4), assim como a característica da cartela de cliente dos escritórios de serviços contábeis (TABELA 3).

Tabela 3 – Perfil dos contadores e da organização contábil

<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>	<b>fi</b> <i>Frequência Absoluta</i>	<b>Fi</b> <i>Frequência Relativa</i>	<b>fri</b> <i>Frequência Absoluta Acumulada</i>	<b>Fri</b> <i>Frequência Relativa Acumulada</i>
<b>Gênero</b>	Masculino	9	52,90	9	52,90
	Feminino	8	47,10	17	100
<b>Formação Profissional</b>	Bacharel	17	100	17	100
	Técnico	-	-	-	-
<b>Faixa etária</b>	20 a 35 anos	5	29,40	5	29,40
	36 a 45 anos	5	29,40	10	58,80
	46 anos acima	7	41,20	17	100
<b>Quantidade de funcionários</b>	1 a 5	13	76,50	13	76,50
	6 a 10	2	11,75	15	88,25
	11 a 20	2	11,75	17	100
	Acima de 20	-	-	-	-
<b>Enquadramento da empresa</b>	Pessoa Jurídica	14	82,40	14	82,40
	Pessoa Física	3	17,60	17	100

Fonte: dados da pesquisa (2022).

A pesquisa evidenciou que a maioria dos profissionais são do gênero masculino (52,90%), com bacharelado em contabilidade, tendo acima de 46 anos de idade (41,20%). Quanto à organização contábil, são enquadrados como pessoa jurídica (82,40%), a maioria possuindo uma quantidade de funcionários entre 1 a 5 pessoas (76,50%), enquadrando-se como empresas de porte pequeno (TABELA 3).

A Tabela 4 demonstra as características da cartela de clientes, que pertencem às empresas de serviços contábeis que participaram do estudo.

Percebe-se que a maioria dos escritórios de serviços contábeis possuem até 110 clientes, com segmentos no setor de comércio e serviços, representando 62,2% (TABELA 4), demonstrando que as empresas de serviços contábeis tendem a se especializar nesse segmento.

Tabela 4 – Característica da cartela de clientes dos escritórios de contabilidade

<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>	<b>fi</b> <i>Frequência Absoluta</i>	<b>Fi</b> <i>Frequência Relativa</i>	<b>fri</b> <i>Frequência Absoluta Acumulada</i>	<b>Fri</b> <i>Frequência Relativa Acumulada</i>
<b>Quantidade de clientes</b>	Menos de 50	7	41,2	7	41,2
	De 50 a 110	7	41,2	14	82,4
	De 111 a 160	1	5,8	15	88,2
	Mais de 161	2	11,8	17	100
<b>Segmentos de atuação dos clientes (foram marcados mais de 1 item)</b>	Setor de serviços	16	30,2	16	30,2
	Setor de comércio	17	32	33	62,2
	Setor de indústria	9	17	42	79,2



Entidades sem fins lucrativos	9	17	51	96,2
Setor financeiro	2	3,8	53	100

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Na Tabela 5 é identificado o perfil dos profissionais do setor fiscal, que vivenciam na prática as mudanças da legislação.

Tabela 5 – Perfil dos profissionais do setor fiscal

Característica	Descrição	<b>fi</b> <i>Frequência Absoluta</i>	<b>Fi</b> <i>Frequência Relativa</i>	<b>fri</b> <i>Frequência Absoluta Acumulada</i>	<b>Fri</b> <i>Frequência Relativa Acumulada</i>
<b>Gênero</b>	Masculino	8	40	8	40
	Feminino	12	60	20	100
<b>Cargo na empresa</b>	Analista fiscal	5	25	5	25
	Auxiliar	6	30	11	55
	Encarregado/Coordenador	3	15	14	70
	Contador (a)	2	10	16	80
	Outros	4	20	20	100
	<b>Formação profissional</b>	Estudante	4	20	4
	Bacharel Ciências	11	55	15	75
	Bacharel Administração	1	5	16	80
	Pós-graduado	3	15	19	95
	Outros	1	5	20	100
<b>Tempo de atuação na empresa</b>	0 meses a 1 ano	1	5	1	5
	2 a 5 anos	11	55	12	60
	6 a 10 anos	4	20	16	80
	Acima de 10 anos	4	20	20	100
<b>Faixa etária</b>	18 a 25 anos	6	30	6	30
	26 a 35 anos	10	50	16	80
	36 a 45 anos	4	20	20	100
	Acima de 45 anos	-	-	-	-

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Na Tabela 5 identificou-se 60% de profissionais do gênero feminino atuantes no setor fiscal, com a função de auxiliar ou analista fiscal (55%) e grande parte com o ensino superior em Ciências Contábeis (55%). A pesquisa evidenciou que são profissionais capacitados, buscando otimizar a prestação dos serviços contábeis.

Os profissionais atuam em sua maioria de 2 a 5 anos na empresa, demonstrando que existe pouca rotatividade de pessoal nos escritórios. Quanto à faixa etária, 50% dos profissionais estão entre 26 a 35 anos.

#### 4.2 Aplicabilidade da Lei Complementar nº 631/2019-MT para os contadores

Para descrever os desafios das empresas de serviços contábeis do município de Tangará da Serra - MT com as alterações impostas pela LC 631/2019-MT, foi preciso apontar as dificuldades encontradas pelos contadores (TABELA 6).

A Tabela 6 revelou que as alterações na legislação fiscal interferem na execução dos serviços contábeis (76,5%), em decorrência das mudanças e observa-se também que os contadores mais novos, de 20 a 35 anos (38%) indicaram mais esse desafio do que os contadores

CUNHA, M. S.; SERVILLE, G. O. A.; MELO, S. A. B. X.; MORAIS, M. I. de. ICMS-ST: desafios das empresas de serviços contábeis frente às alterações da LC 631/2019 SEFAZ-MT. *CONTABILOMETRIA - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting*, Monte Carmelo, v. 11, n. 1, p. 35-51, jan.-jun./2024.

mais experientes. Quanto as informações recebidas pelos clientes, os respondentes afirmaram que atendem parcialmente os objetivos da contabilidade, pois 47,1% dos profissionais relataram que as informações não são suficientes para atender a contabilidade.

Tabela 6 – Aplicabilidade da Lei complementar 631/2019-MT

Perguntas	Sim	Não
As mudanças na legislação interferem na execução dos serviços contábeis?	76,5%	23,5%
As informações recebidas dos clientes atendem aos objetivos da contabilidade?	52,9%	47,1%
Houve dificuldades na assessoria contábil aos clientes referente a mudança na legislação?	82,4%	17,6%
Houve a necessidade de contratação de funcionário após a lei complementar 631/2019?	17,6%	82,4%
Foi necessário investimentos em treinamento para atender a nova legislação?	70,6%	29,4%
O <i>Software</i> contábil atende a atualização da Lei Complementar?	76,5%	23,5%
Foi necessário investir em sistemas e programas para execução dos serviços contábeis?	58,8%	41,2%
Houve dificuldades de assessoria externa da atualização da legislação na rotina fiscal?	58,8%	41,2%

Fonte: dados da pesquisa (2022)

No assessoramento aos clientes quanto as mudanças na legislação, 82,4% dos contadores descrevem ter dificuldades, sendo todos do gênero feminino. Enquanto 17,6% que não apresentaram essa dificuldade são representados pelo gênero masculino. Isso devido a indisponibilidade de capacitação externa na rotina fiscal. O desafio não foi diferente na implantação da NF-e, conforme articulado por Gomes e Alves (2012), em uma escala de um a cinco, os profissionais da contabilidade indicam um grau de dificuldade de 3,10 em repassar as adequações para os clientes.

Diante dos desafios, em sua maioria não houve necessidade de contratação de funcionários para atender a demanda na adequação das alterações pela lei complementar nº 631 de 2019-MT, contudo, pode-se observar que 17,6% das empresas que realizaram contratação são pequenas empresas, correspondendo à 21,4% das empresas de até 110 clientes que demonstraram esse desafio. Porém houve a necessidade de capacitação do pessoal, na qual 70,6% dos entrevistados investiram em treinamento para o setor fiscal a fim de cumprir a nova legislação, a maioria (75%) gastando em média de 100,00 a 1.000,00 reais.

Isso vai ao encontro da pesquisa de Carvalho *et al.* (2016) que argumenta que metade dos profissionais contábeis tiveram custos para atender a nova forma de escrituração das notas fiscais na EFD, os principais investimentos foram em complementos de sistemas contábeis, 31,25% investiram na contratação de pessoal e outros ainda contrataram serviços especializados.

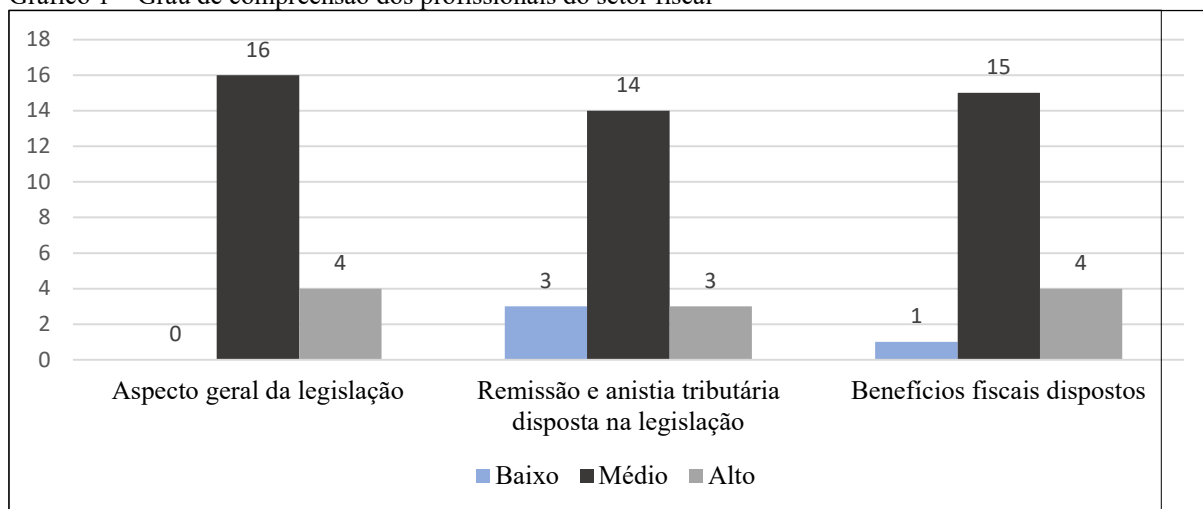
A maioria dos profissionais de contabilidade afirmou que o *software* contábil atende as alterações da legislação, porém 58,8% ainda precisou investir na melhoria de *software* para a execução dos serviços contábeis (Tabela 6), corroborando com a pesquisa de Caixeta (2017), em que se utilizou de mecanismos para melhor compreensão da legislação tributária e execução dos cálculos tributários, auxiliando na prática do contador.

Quanto às dificuldades enfrentadas pelos profissionais da contabilidade para atender as alterações na legislação, percebe-se maior concentração em relação aos serviços contábeis oferecidos no setor fiscal (64,7%), isso devido a constante atualização tributária, em consonância com a pesquisa de Bicca e Monser (2020) em que o profissional do setor fiscal precisa se adequar frequentemente aos processos e atualizações.

### 4.3 Aplicabilidade da Lei Complementar 631/2019-MT, para os profissionais do setor fiscal

A pesquisa investigou 20 (vinte) profissionais contábeis do setor fiscal, estipulando o grau de compreensão da referida lei como: baixo, médio e alto (GRÁFICO 1), a fim de esclarecer os desafios com as alterações da legislação.

Gráfico 1 – Grau de compreensão dos profissionais do setor fiscal



Fonte: dados da pesquisa (2022)

Observa-se que a maioria dos profissionais do setor fiscal possuem um grau médio de compreensão quanto ao aspecto geral da legislação. Quanto à remissão e anistia tributária e aos benefícios fiscais dispostos na legislação, a pesquisa apresentou grau baixo de compreensão da legislação, demonstrando complexidade no entendimento da legislação (GRÁFICO 1). Isso pode ser reflexo do não investimento em treinamento do pessoal, na qual 29,4% dos entrevistados afirmaram não ser necessário para atender a nova legislação (TABELA 6).

Diante dos desafios, foi questionado aos profissionais do setor fiscal o grau de dificuldades nas operações, responsabilidade tributária, cálculo e envio das obrigações acessórias quanto ao ICMS-ST e pode-se inferir que a maioria dos profissionais do setor fiscal, possui um grau baixo e médio de dificuldade em todos os pontos abordados (TABELA 7).

Tabela 7 – Grau de dificuldades do setor fiscal

Dificuldades	Baixo	Médio	Alto	Nenhum
Na identificação dos produtos sujeitos ao ICMS-ST na portaria 195.	7	8	2	3
Na identificação da responsabilidade tributária das operações.	8	11	-	1
Nos cálculos de ICMS-ST por produto.	7	8	1	4
Nos cálculos de produto quanto a MVA.	8	7	3	2
Nos cálculos de produto quanto ao PMC.	6	11	3	-
Nos cálculos de produto quanto ao PMPF.	6	11	2	1
Nas operações interestaduais.	11	4	1	4
Nas operações estaduais.	9	6	1	4
No envio da Escrituração Fiscal Digital, quanto ao ICMS-ST.	9	6	2	3
No envio da DESTDA das empresas do Simples Nacional, quanto ao ICMS-ST	9	5	2	4
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>77</b>	<b>17</b>	<b>26</b>

Fonte: dados da pesquisa (2022)

Conforme a Tabela 7, percebe-se que a maioria dos profissionais do setor fiscal, possui baixo grau de dificuldade, principalmente nas operações interestaduais. Em contrapartida, a

pesquisa apresenta grau médio de dificuldade quanto à identificação da responsabilidade tributária nas operações, comprovando a dificuldade na assessoria aos clientes. Nesse quesito, quanto analisados o grau de dificuldades com os cargos profissionais, a pesquisa demonstrou que auxiliar e analista *trainee* apresentam um grau médio de dificuldade relevante (45%) em comparação com contadores e encarregado fiscal (20%), em que apresentaram um grau baixo de dificuldade.

A pesquisa exibe notável impasse quanto ao cálculo dos produtos. A maior parte dos profissionais do setor fiscal apontou grau médio de dificuldades na identificação dos produtos na portaria 195 para realizar os cálculos do ICMS ST, quanto ao cálculo de produto por PMPF, bem como no cálculo por PMC. Nos cálculos por MVA, identifica-se grau baixo de dificuldade, com 2 (dois) profissionais demonstrando nenhuma adversidade.

Ainda na Tabela 7, compreende-se que no envio das obrigações acessórias das empresas, os profissionais do setor fiscal dos escritórios de contabilidade apontam um baixo grau de dificuldade em relação a Escrituração Fiscal Digital, considerando que 3 (três) profissionais demonstraram nenhuma dificuldade e no envio da DESTDA 4 (quatro) profissionais apresentaram nenhuma dificuldade. Considera-se positiva a compreensão dos profissionais nesse aspecto, a qual Silva, Costa e Silva (2017) evidenciam a evolução das Escriturações Digitais, na qual o contador especializado e com domínio na área se destaca frente ao mercado.

Na Tabela 8 é identificado os desafios dos profissionais do setor fiscal, com as alterações da lei.

Tabela 8 – Setor fiscal com as alterações da legislação da LC 631/2019-MT

Perguntas	Sim	Não
As mudanças na legislação interferem na execução dos serviços contábeis?	85%	15%
As informações recebidas dos clientes atendem aos objetivos da legislação	45%	55%
Você participou de formação referente as mudanças da legislação?	55%	45%
Realizou-se análise dos benefícios fiscais da legislação nas empresas?	80%	20%
Você considera vantajoso a opção do Regime Optativo de Substituição Tributária?	73,7%	26,3%
Com relação ao prazo, você considera que foi curto para adequação da legislação?	80%	20%
Houve dificuldades de assessoria externa da atualização da legislação na rotina fiscal?	65%	35%
Quanto a substituição tributária houve mais dificuldade em algum segmento de produtos?	84,2%	15,8%

Fonte: dados da pesquisa (2022)

No setor fiscal, 84,2% dos profissionais sentiram dificuldades em algum segmento específico de produto (TABELA 8), sendo listados: materiais de construção; agrícola e autopeças. Os regimes tributários que os profissionais apresentaram mais dificuldades, foram o simples nacional (35%), lucro presumido (40%) e lucro real (15%).

Na Tabela 6 é possível observar o impasse na rotina fiscal, quanto a atualização dos clientes na legislação, na qual apenas 45% dos profissionais recebem informações dos clientes que atendem os objetivos da lei, ressaltando que a atualização da legislação interfere no desempenho da prestação dos serviços contábeis no setor fiscal, onde 85% confirmaram esse desafio.

Considerando a relevância do planejamento tributário, 80% dos profissionais fizeram análise tributária por cliente observando a nova legislação quanto aos benefícios fiscais dispostos específicos para cada segmento. No entanto 20% dos profissionais não realizaram análise tributária possibilitando uma elisão ineficaz na tributação. Nesse aspecto, 73,7% dos profissionais consideraram vantajoso o regime optativo de substituição tributária, estabelecido pelo decreto nº 71/2019 considerando a Lei Complementar 631/2019-MT (TABELA 8).

De acordo com 80% dos profissionais respondentes, o prazo para adaptação da legislação foi curto, em virtude da profundidade das análises, operações e déficit em informações, onde 65% dos profissionais tiveram dificuldade com relação a assessoria externa na rotina fiscal. Assim como Carvalho *et al.* (2016), que identificou dificuldades encontradas pelos profissionais quanto a adaptação da Escrituração Fiscal Digital, na complexidade de assimilação da lei, treinamentos e obstáculos para validação e envio dos arquivos.

Em relação aos desafios quanto à comunicação dos clientes ao escritório contábil nas operações e dúvidas na própria mudança tributária dos produtos quanto a cálculos e classificação do ICMS-ST, os pesquisados relataram a falta de preparação do *software* contábil para atender as mudanças da legislação, sendo que os oferecem um suporte maior tem um custo elevado e sentiram também carência de cursos e palestras sobre as alterações da legislação.

## 5 Considerações Finais

A pesquisa objetivou descrever os desafios que as empresas de serviços contábeis do município de Tangará da Serra - MT vem se deparando com as alterações da legislação do ICMS pela Lei complementar nº 631/2019-MT.

Percebe-se que dentre os aspectos relevantes do planejamento tributário, em relação as dificuldades dos profissionais contábeis sempre buscam atender da melhor forma a legislação tributária. Considerou-se curto o prazo para a adequação da legislação com relação as solicitações previstas na LC 631/2019-MT e déficit na assessoria fiscal-tributária, a qual afirmaram haver impacto na prestação de serviços contábeis.

Diversos foram os desafios, dentre eles o investimento em treinamentos e palestras, e desenvolvimento de novas ferramentas, para atender no cumprimento da legislação e aos clientes. Quanto ao ICMS ST, identificou dificuldade nas operações dos clientes no segmento de comércio com produtos sujeitos à substituição tributária no aspecto da responsabilidade tributária do recolhimento do imposto disposto na legislação e no quesito da identificação dos produtos na portaria 195/2019 para cálculo do ICMS por substituição tributária por PMC e PMPF.

As mudanças pela LC 631/2019-MT e respectivas alterações por decretos e portarias, alterando o regime de apuração das empresas, no cálculo e no recolhimento do ICMS interferiu na rotina fiscal dos prestadores de serviços contábil. Evidencia-se a alteração na rotina dos contribuintes no atendimento da legislação, em que os pesquisados indicam o recebimento parcial das informações por seus clientes. A pesquisa indica que houve maior dificuldade com os clientes optantes pela apuração no Lucro Presumido e Simples Nacional.

De acordo com os resultados os desafios apresentados pelos contadores e pelos profissionais do setor fiscal, no atendimento da legislação do ICMS no estado de Mato Grosso, se torna primordial o aprofundamento sobre os desafios no atendimento das alterações da legislação.

## Referências

ALMEIDA, Diego de Jesus Ribeiro. **Contabilidade tributária: uma revisão de estudos.** 2020. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/30609>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Edições Ltda, 2016.

BICCA, Daniela.; MONSER, Neusa Teresinha Ballardin. Tecnologia aplicada à contabilidade: estudo de caso em uma organização contábil. **RECONF–Revista Contabilidade em Foco**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 4-31, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/reconf/article/view/914>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Institui o Código Tributário Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 de out de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 28 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Lei KANDIR. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 de set de 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 16 mar. 2021.

CAIXETA, José Reinaldo. **Dificuldade dos contadores na aplicação do ICMS substituição tributária em minas gerais**. 2017. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, Campo Grande, 2017. Disponível em: [https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/contabeis/monografias/20172/DIFICULDADEDO\\_SCONTADORESNAAPLICACAO.pdf](https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/contabeis/monografias/20172/DIFICULDADEDO_SCONTADORESNAAPLICACAO.pdf). Acesso em: 19 mar. 2021.

CARVALHO, Hatson Freitas; OLIVEIRA, Renata Mendes de; BARBOSA, Josilene da Silva; SAVI, Érika Monteiro de Souza e. Mudanças na escrituração fiscal: um estudo sobre o impacto e a adaptação dos profissionais contábeis. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, São Paulo-SP, v.7, n. 1, pp. 1649-1670, Janeiro/Junho 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/REGS/article/view/6492>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FELICIO, Raphael Maleque; MARTINEZ, Antônio Lopo. Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. **Revista Ambiente Contábil**, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte-RN, v. 11, n. 1, p. 156-181, 8 dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/13975>. Acesso em: 08 abr. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, Cristiane Conceição Muniz; ALVES, Marcelo Evandro. O papel dos contadores frente aos desafios da era digital: com enfoque na implantação da NF-E em Tangará da Serra-MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, Tangará da Serra - MT, v. 1, n. 1, p. 01-21, 30 jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/745>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MATO GROSSO. **Decreto n. 271, de 21 de outubro de 2019**. Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/E5F1B349942B011A0425849B0043212A>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MATO GROSSO. **Decreto n. 392, de 30 de maio de 2011**. Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/BC31601BFF39EDD842578A100448FF0>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MATO GROSSO. **Lei Complementar 631, de 31 de julho de 2019**. Cuiabá: Palácio Paiaguas. 2019. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/9733A1D3F5BB1AB384256710004D4754/5631FD07CED41894842584490048FC5A>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MATO GROSSO. **Portaria n. 195 de novembro de 2019**. Margem de Valor Agregado (MVA) a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e dá outras providências. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/4C7283A0B4318486042584C4004436C1>. Acesso em: 16 mar. 2021.

NEVES, Laura Alice Coelho. **Planejamento tributário: uma análise do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS), por substituição tributária no segmento de materiais de construção civil no estado de Mato Grosso**. 2019. 74 f. Monografia (Graduação em Contábeis) - Universidade Federal de Mato Grosso, Rondonópolis, 2019. Disponível em: [https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1419/1/TCC\\_2019\\_Laura%20Alice%20Coelho%20Neves.pdf](https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1419/1/TCC_2019_Laura%20Alice%20Coelho%20Neves.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANTOS, Geovana Silva. **ICMS estimativa simplificada: uma análise comparativa dos benefícios para uma empresa de comércio varejista de artigos de vestuários e acessórios na cidade de Rondonópolis-MT**. 2020. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Rondonópolis, 2020. Disponível em: [https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1737/1/TCC\\_2020\\_Geovana%20Silva%20Santos\\_Autoriza%20a%7c%3b5es.pdf](https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1737/1/TCC_2020_Geovana%20Silva%20Santos_Autoriza%20a%7c%3b5es.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SEFAZ. **Regulamento do ICMS do estado de Mato Grosso**. Anexo ao decreto nº 2.212, de março de 2014. Cuiabá: Palácio Paiaguás. 2014. Disponível em: <http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.aspx?ID=6>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SEFAZ. **Manual ICMS substituição tributária**. Cuiabá: Secretaria de Estado de Fazenda, 2020. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/13519101/Manual+ICMS+ST+MT+maio+2020+CMGC+vers%C3%A3o+3.1+de+25-05-2020.pdf/5c4469af-2920-50f5-31c2-c0563c7d6fea>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SEFAZ. **Sefaz divulga regras para cálculo da substituição tributária**. Cuiabá: Secretaria de Estado de Fazenda, 2019. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/13386610-sefaz-divulga-regras-para-calculo-da-substituicao-tributaria>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SEFAZ. **Sefaz esclarece pontos sobre o regime de estimativa simplificado do ICMS**. Cuiabá: Secretaria de Estado de Fazenda, 2011. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/sefaz-esclarece-pontos-sobre-o-regime-de-estimativa-simplificado-do-icms>. Acesso em: 09 mar. 2021.

SHIGUNOV, Tania Regina Zunino; SHIGUNOV, André Rogerio. A qualidade dos serviços contábeis como ferramenta de gestão para os escritórios de contabilidade. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [s.l.], v. 3, n. 5, p. 43-62. 2011. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/998>. Acesso em: 28 fev. 2021.

SILVA, Laisla Thaís da. Planejamento Tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM** - ISSN 1984-7866, [s.l.], v. 12, n. 01, p. 110-128, nov. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 08 abr. 2021.

SILVA, Sabrina Eterna de Sousa Prudente; COSTA, Suelem Thainara Ferreira; SILVA, Clesiomar Rezende. A evolução da escrituração contábil à era digital, com foco na escrituração contábil digital e escrituração contábil fiscal: desafios dos contadores no cenário atual. **Revista Saber Eletrônico On-Line**, [s.l.], v. 01, n. 3, p. 20-56, out/dez. 2017. Disponível em: <https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/4>. Acesso em: 18 jan. 2022.

SILVA, Varlindo Alves da; CRUZ, Jonas Costa da; ALMEIDA-SANTOS, Paulo Sérgio. Comparativo dos Regimes de ICMS no estado de Mato Grosso: Uma análise técnica. **Revista Unemat de Contabilidade**, [s.l.], v. 5, n. 10, p.79-112. Jul/dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/1380>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade tributária: aspectos práticos e conceituais**. São Paulo: Atlas, 2018.

SOUZA, Simarli Pereira de. O novo perfil do profissional de contabilidade na nova era. **Revista científica semana acadêmica**, Fortaleza, v. 1, n. 17, p. 1-27. 2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/o-novo-perfil-do-profissional-de-contabilidade-na>



[nova-](#)

[era#:~:text=O%20novo%20perfil%20do%20profissional%20cont%C3%A1bil%20vem%20sendo%20revolucionado%20pela,mercado%20de%20trabalho%20e%20suas. Acesso em: 17 mar. 2021.](#)